



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 01 - 3ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 5011017-54.2024.8.24.0036/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO JEFFERSON ZANINI

RECORRENTE: JIVANILSO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (RÉU)

RECORRIDO: MAYLSON MICHELL COSTA (AUTOR)

EMENTA

RECURSO CÍVEL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE DANOS MORAIS. AGRESSÃO FÍSICA E VERBAL EM PARTIDA DE FUTEBOL AMADOR. OFENSA À HONRA E À INTEGRIDADE FÍSICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE REQUERIDA. ALEGADA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso cível interposto contra sentença de procedência que condenou o demandado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00, em ação de danos morais ajuizada por árbitro de partida de futebol amador. O autor alegou que, após expulsar o demandado durante a partida amadora de futebol, ao término do jogo, foi atingido com soco no peito e ofendido verbalmente com expressões de baixo calão. O recorrente sustenta, em síntese, ausência de comprovação da agressão física e verbal, sob o argumento de que o tumulto ocorrido foi generalizado e não imputável exclusivamente à sua conduta, além de pleitear subsidiariamente a redução do quantum indenizatório.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões controvertidas consistem em saber se: (i) restou configurada responsabilidade civil do demandado pelas agressões físicas e verbais narradas; e (ii) o valor arbitrado a título de danos morais demanda redução.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A responsabilidade civil subjetiva exige demonstração da conduta ilícita, do dano e do nexo causal. A prova oral produzida em audiência revela contexto de desentendimento iniciado após a expulsão do demandado da partida, tendo testemunha confirmado a existência de ofensas verbais direcionadas ao autor e o informante corroborado a ocorrência de tumulto envolvendo a equipe de arbitragem, circunstâncias que, avaliadas em conjunto, evidenciam agressão à honra do demandante e conduta incompatível com o regular convívio esportivo.
4. Eventual exaltação coletiva após o encerramento da partida não afasta a responsabilidade individual do demandado pelas ofensas verbalmente dirigidas ao autor, sobretudo diante da inexistência de elementos probatórios aptos a infirmar a versão autoral ou demonstrar imputação indevida dos fatos.
5. A prática de agressões verbais e físicas em contexto esportivo ultrapassa o mero dissabor cotidiano e configura violação aos direitos da personalidade, sendo presumido o dano moral decorrente da ofensa à integridade física e à honra subjetiva do árbitro da partida.
6. O valor da indenização fixado em R\$ 2.000,00 não se mostra desproporcional, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, consideradas a gravidade da conduta, a repercussão do ato ilícito e o caráter compensatório e pedagógico da reparação.

IV. DISPOSITIVO

7. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 3ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, e por condenar a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador da parte recorrida, arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação, ex vi do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/1995. A exigibilidade da sucumbência fica suspensa em razão da concessão da gratuidade, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 24 de junho de 2026.



Documento eletrônico assinado por **JEFFERSON ZANINI, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310094737204v5** e do código CRC **f0e0d9a8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JEFFERSON ZANINI
Data e Hora: 26/06/2026, às 16:15:25

5011017-54.2024.8.24.0036

310094737204.V5